



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 486
Rubrica 5

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026/FMECO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BLINDEX, FECHADURAS E INSTALAÇÃO DE VIDROS, VISANDO A TROCA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE VIDROS NOVOS, REMOÇÃO E DESCARTE ADEQUADO DE VIDROS ANTIGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA _____.

CONTRATO Nº ____/2026/FMECO/TO.
Processo Administrativo Nº9165/2026/PMCO/TO.
Pregão Eletrônico SRP Nº006/2026/PMCO/TO.
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal (Anexo 01), na Rua 23 A – 1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.790-000, representado por sua atual gestora, a senhora **PATRICIA CASTRO FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº016.863.241-11, portadora RG nº822254 SEJSP/TO, residente e domiciliada na Rua Mogno – nº257 – Jardim Campus Clube – Colinas do Tocantins/TO – CEP:77.7600-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

_____, – Nome Fantasia: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG sob nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante

designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº9165/2025/PMCO/TO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº006/2026/PMCO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Pregão Eletrônico SRP Nº006/2026/PMCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº9165/2025/PMCO/TO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante este Contrato.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Fl. N° 487
Rubrica 5

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – (Inciso I, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de serviços de prestação de serviços e fornecimento de blindex, fechaduras e instalação de vidros, visando a troca, manutenção, instalação de vidros novos, remoção e descarte adequado de vidros antigos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na CLAUSULA TERCEIRA.

São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição: (Inciso II, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital de Licitação;

2.2.3. A Proposta de Preço da Contratada;

2.2.4. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo referente ao Pregão Eletrônico SRP N°006/2026/PMCO/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DA DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA - (Incisos V e VIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

3.1. Do valor Total deste Contrato

3.1.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

3.2. Do Preço e das especificações dos Serviços

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1					
...					

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do objeto deste contrato ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2026, obedecendo a seguinte classificação:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO - (Inciso V, art.92 da Lei 14.133/2021)

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Contrato, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Prefeitura Municipal de Colinas do



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 488
Rubrica S

Tocantins/TO, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

4.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.6. A critério do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.7. O Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.7.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 489
Rubrica 5

4.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

4.7.3. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

4.7.4. Débito da **CONTRATADA** para com o Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto deste Contrato, quer de obrigações de outros contratos.

4.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Contrato.

4.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste Contrato e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. O Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE - (Incisos V, art.92 da Lei 14.133/2021)

5.1. Do Reajuste

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi estimado em 05/02/2026, conforme art. 69 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mup. de Colinas/TO
Fl. Nº 490
Rubrica S

5.1.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.1.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

5.1.1.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.1.1.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.1.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.1.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Das Alterações Contratuais

5.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.2.2.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

5.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO - (Inciso VI, art.92 da Lei 14.133/2021)

6.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, serão pagos somente o que efetivamente foram fornecidos, até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, do mesmo dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Prof. Mup. de Colinas/TO
Fl. Nº 491
Rubrica S

7.1. Da Prestação dos Serviços

7.1.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma continuada, conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Solicitante, devendo a contratada garantir prontidão e disponibilidade técnica para atender às demandas preventivas e corretivas dentro dos prazos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

7.1.2. A Contratada deverá avaliar as condições da porta ou da janela, do vidro danificado e da estrutura ao redor e deverá realizar a inspeção minuciosa do vidro quebrado ou danificado, observando os limites da janela e a necessidade de corte do novo vidro.

7.1.3. A Contratada deverá retirar o vidro danificado de forma segura e eficiente, evitando danos à estrutura da janela e a geração de riscos com fragmentos de vidro.

7.1.4. Em caso da janela de abrir ou correr, a contratada deverá fazer um teste para garantir que a movimentação da janela não foi comprometida pela instalação do novo vidro.

7.1.5. O profissional deverá verificar a extensão do dano no vidro temperado e a necessidade de substituição integral. A análise também inclui a observação de possíveis danos nas ferragens ou na estrutura da janela/porta.

7.1.6. O profissional deverá realizar medições precisas da abertura da janela ou porta, levando em consideração o tipo e as especificações do vidro a ser instalado. Essas medições serão essenciais para o corte preciso do novo vidro.

7.1.7. A Contratada através de seu profissional deverá realizar medições precisas da abertura da janela ou porta, levando em consideração o tipo e as especificações do vidro a ser instalado. Essas medições serão essenciais para o corte preciso do novo vidro.

7.1.8. A Contratada através de seu profissional deverá inspecionar a instalação para garantir que o vidro esteja firmemente fixado e que não haja riscos de deslocamento ou instabilidade.

7.1.9. O objeto será solicitado, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, após a assinatura do Instrumento Contratual, através da requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com identificação respectivo servidor público municipal competente.

7.1.10. Os pedidos serão realizados conforme necessidade da Administração Municipal, SEM QUANTIDADE MÍNIMA de pedidos ou serviços.

7.1.11. Todos os serviços listados neste Contrato, deverão ser entregues integralmente pela empresa contratada, sem qualquer ônus ao município de Colinas do Tocantins/TO.

7.1.12. Os serviços deverão ser executados durante o horário de expediente do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, no horário das **07:15 às 11:15 horas e das 13:15 às 17:15 horas, de segunda a sexta-feira**, atendendo as especificações dos equipamentos já existente, mantendo a padronização das portas e ferragens.

7.1.13. A Contratada deverá disponibilizar mão-de-obra especializada e de boa qualidade para atender a necessidade dos serviços.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 492
Rubrica S

7.1.14. Os funcionários da empresa contratada deverão usar, durante toda a execução dos serviços, crachás de identificação, com nome do empregado e da empresa e uniforme que os identifiquem como tal.

7.1.15. A Contratada deverá efetuar, de imediato o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição.

7.1.16. Para toda a execução de serviço a Contratada deverá solicitar à Contratante autorização, mediante pedido por escrito dirigido ao **Fiscal do Contrato**, com antecedência mínima de 48 horas, com os seguintes dados: data, horário, local, serviço a executar, nome(s) do(s) profissional(is) designado(s).

7.1.17. Caberá à Contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução da prestação em foco.

7.1.18. Todo material utilizado deverá ser novo e de boa qualidade, cabendo à Fiscalização solicitar a substituição daqueles que não atendam esta exigência.

7.1.19. Admitir-se-á a aplicação ou utilização de produtos e equipamentos similares aos especificados, desde que apresentem características técnicas iguais ou superiores às daquelas definidas na especificação.

7.1.19.1. Para tal a Contratada deverá submetê-los à aprovação prévia da Fiscalização, que poderá exigir os dados técnicos característicos dos mesmos, para comprovação de equivalência técnica entre os produtos.

7.1.20. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma continuada, conforme as ordens de serviço emitidas pelo Município, devendo a contratada garantir prontidão e disponibilidade técnica para atender às demandas preventivas e corretivas dentro dos prazos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

7.1.21. A execução dos serviços de fornecimento, aquisição, instalação e manutenção de vidros comuns e temperados deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade e segurança exigidos para edificações públicas. Para isso, os trabalhos deverão ser realizados por equipe técnica qualificada, com o uso de materiais adequados e conforme as melhores práticas do setor. A execução dos serviços deverá atender às seguintes normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7.1.22. Os serviços a serem prestados incluem fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva:

7.1.22.1. Aquisição de vidros comuns e temperados, em diversas espessuras, tipos e formatos, conforme as especificações técnicas da administração pública. Os vidros deverão ser entregues com as devidas características técnicas e dimensões compatíveis com as estruturas existentes ou projetadas, respeitando os padrões das normas da ABNT.

7.1.22.2. Execução de serviços de instalação de vidros fornecidos, incluindo corte, fixação em esquadrias, vedação com selantes e aplicação de películas protetoras, quando



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas-TO
Fl. Nº 493
Rubrica S

necessário. As atividades de instalação devem ser realizadas com técnicas que assegurem o perfeito encaixe, estanqueidade, resistência e durabilidade das estruturas.

7.1.22.3. Compreende inspeção periódica das instalações de vidro para identificação de desgastes, fissuras e falhas estruturais, verificação de fixações, vedações, perfis metálicos, dobradiças, trilhos e outros componentes, reaplicação de selantes e adesivos para garantir vedação e segurança, substituição preventiva de peças e acessórios com desgaste avançado e aplicação de películas protetoras em vidros vulneráveis.

7.1.22.4. Abrange a substituição de vidros comuns e temperados danificados em janelas, portas, divisórias, fachadas e demais estruturas, reparo ou substituição de perfis metálicos, dobradiças, roldanas e outros acessórios estruturais dos vidros, correção de desníveis e desalinhamentos em esquadrias e estruturas de vidro, vedação de infiltrações em estruturas envidraçadas e remoção e descarte ambientalmente correto dos vidros e materiais substituídos.

7.2. Do local, do prazo da prestação dos serviços e da garantia

7.2.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados nos endereços indicados na ordem de serviço/nota de empenho. Todos os serviços contratados estarão circunscritos até os limites territoriais do município de Colinas do Tocantins/TO.

7.2.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até três (03) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, obedecendo às determinações e orientações do fiscal do contrato designado pela Administração Municipal.

7.2.3. A contratada deverá substituir, às suas expensas, qualquer serviço mal executado, peça defeituosa ou material inadequado, no prazo máximo estabelecido neste, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

7.2.4. Da Garantia

7.2.4.1. A contratada é responsável pela integridade e pela qualidade dos serviços prestados, devendo utilizar materiais e peças originais ou de qualidade equivalente, com **garantia mínima de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias**, sendo vedada a utilização de peças recondiçionadas ou de procedência duvidosa.

7.2.4.2. Os produtos fornecidos deverão atender a padrões rigorosos de qualidade, observando os seguintes critérios: todos os vidros devem estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); devem ser oferecidos com garantia mínima de **01 (um) ano** contra defeitos de fabricação; além disso, os materiais deverão apresentar qualidade superior, sendo livres de imperfeições, bolhas, trincas ou quaisquer irregularidades que comprometam a estética, a segurança ou a funcionalidade das estruturas em que forem instalados.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 499
Rubrica S

7.3. Do Prazo e do local de Entrega do Objeto

7.3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de até 03 (três) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, obedecendo às determinações do Município.

7.3.2. O local de execução dos serviços compreenderá todas as unidades administrativas e assistenciais vinculadas ao Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO conforme relação e endereços que serão fornecidos pela contratante.

7.3.3. A contratada deverá respeitar integralmente os prazos estabelecidos para início e conclusão das manutenções, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

7.4. Do Recebimento do Objeto

7.4.1. O objeto da presente contratação será recebido provisória e definitivamente, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

7.4.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da execução dos serviços, mediante verificação in loco pelo servidor ou comissão designada, que atestará a conformidade parcial das atividades executadas com as especificações contratuais, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações, quando necessárias.

7.4.3. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da plena execução e conformidade dos serviços prestados, bem como do atendimento às exigências técnicas, funcionais e de qualidade, mediante atesto do fiscal do contrato designado pelo Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.4.4. Somente após o recebimento definitivo e o respectivo atesto do fiscal do contrato será autorizada a liquidação da despesa e o pagamento à contratada, conforme o cronograma e as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

7.4.5. Caso sejam identificadas falhas, vícios ou irregularidades nos serviços executados, o Município poderá recusar o recebimento até que sejam sanadas as pendências, devendo a contratada realizar as correções necessárias sem ônus adicional para o Município de Colinas do Tocantins.

7.4.6. O recebimento dos serviços não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à garantia de execução, qualidade, segurança e durabilidade dos serviços prestados, conforme previsto neste Contrato e na legislação aplicável.

7.4.7. O Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desconformidade com as



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TC
Fl. Nº 495
Rubrica S

especificações técnicas ou que apresentem má qualidade, podendo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - Inciso XII, art.92 da Lei 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

8.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

9.1. Da Vigência deste Contrato

9.1.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data da assinatura com vigência até ____/____/____, na forma do 105 da Lei Federal Nº14.133/2021.

9.1.2. Este Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão no Instrumento Convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração Municipal, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.106 e art.107, da Lei 14.133/2021, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

9.1.2.1. Estar demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.1.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2.3. Seja juntada justificativa de que a Administração Municipal mantém interesse na realização do serviço;

9.1.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

9.1.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.1.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

9.1.2.7. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9.1.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

9.1.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas TO
Fl. Nº 496
Rubrica S

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO - (Inciso XVIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

10.1. Da Fiscalização deste Contrato

10.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, através de servidor designado em conformidade com o **art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO**, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos, notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.1.1 A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela CONTRATANTE, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, através de servidor, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a entrega dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos, notificando a Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e o Fiscal deste, além das competências constante no **art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO**, que tenham compatibilidade com o objeto deste Contrato, cabe ainda ao Fiscal deste contrato as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas deste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, principalmente quanto aos equipamentos fornecidos;
- b) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços e equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição dos serviços e equipamentos;
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços e equipamentos entregues ao qual foram solicitados;
- e) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste Contrato;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto nesta Contrato;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste Contrato, de multa(s) à Contratada;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 497
Rubrica S

i) Fiscalizar a execução deste Contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

j) Realizar o recebimento provisório do objeto deste Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

k) Atestar formalmente a execução do objeto deste Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.

l) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.

m) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência o Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste contrato, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

10.1.6. A aceitação dos serviços estará condicionada à devida fiscalização pelos técnicos designados pelo Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO. Não serão aceitos equipamentos ou componentes cujas condições de transporte, armazenamento ou instalação não atendam aos padrões de qualidade, segurança e conformidade estabelecidos neste Contrato.

10.1.7. O Gerente de contrato ou pessoa designada pelo Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, deverá manter permanente fiscalização na empresa contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do fornecimento dos serviços contratados agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 498
Rubrica S

10.1.8. Conforme preconiza o artigo 115 da Lei nº 14.133/21, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Da Gestão deste Contrato

10.2.1. A gestão deste Contrato será realizada por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da servidora Deuslene de Paula Raposo, a fim de exercer as funções de Gestão de Contrato, conforme segue:

10.2.2. A Gestora deste Contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização deste contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.3. As comunicações e determinações do Gestor deste Contrato à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo

10.2.4. A Gestora deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.5. A Gestora deste Contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal deste contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução deste e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.6. A Gestora deste Contrato realizará o **recebimento definitivo do objeto** deste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.7. A Gestora deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.8. Competirá a Gestora deste Contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 499
Rubrica 5

constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – (Incisos XIV, XVI e XVII, art.92 da Lei 14.133/2021)

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades, dentro do prazo e local estabelecidos neste Contrato.

11.1.2. É dever da contratada manter durante o período de vigência deste Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, para realização de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11.1.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma continuada, conforme as ordens de serviço emitidas pelo Município, devendo a contratada garantir prontidão e disponibilidade técnica para atender às demandas preventivas e corretivas dentro dos prazos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

11.1.4. Executar todo o serviço com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, seja já realizado ou em execução, sem ônus para a Contratante.

11.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução deste Contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

11.1.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.1.7. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, que seja de preços, que seja nas condições estabelecidas.

11.1.8. Comunicar, imediatamente e por escrito, o Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.9. Garantir a qualidade dos serviços e materiais prestados, de acordo com as especificações contidas neste Contrato, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.10. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto deste Contrato.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 500
Rubrica S

11.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Colinas do Tocantins/TO, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.12. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

11.1.13. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período deste Contrato resultante desta contratação.

11.1.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

11.1.15. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste Contrato.

11.1.16. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa.

11.1.17. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

11.1.18. Será vedada a subcontratação de outra empresa ou o consórcio de empresas para o fornecimento dos serviços contratados.

11.1.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente deste Contrato.

11.1.20. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.1.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

11.1.22. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

11.1.23. A não entrega do objeto estipulado neste Contrato, incidirá nas sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº14.133/2021.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 501
Rubrica S

11.1.24. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado município de Colinas do Tocantins/TO, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

11.1.25. Comunicar imediatamente e por ao município de Colinas do Tocantins, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.26. Comunicar a Contratante Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante neste Contrato.

11.1.27. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

11.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta.

11.2.2. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à demanda, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.

11.2.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Contrato.

11.2.5. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato.

11.2.6. Providenciar a assinatura e a publicação deste Contrato.

11.2.7. Gerenciar esta Contrato, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução.

11.2.8. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.

11.2.9. Emitir requisição/solicitação de serviços a serem executados.

11.2.10. Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados e efetivamente prestados.

11.2.11. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Contratada.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 502
Rubrica S

11.2.12. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

11.2.13. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.2.14. Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.

11.2.15. Aplicar, a garantia a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.16. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.17. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada deste que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - (Inciso XIX, art.92 da Lei 14.133/2021)

12.1. Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar readequação do cronograma físico – financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado.

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo – lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 503
Rubrica S

12.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- (Inciso XIV, art.92 da Lei 14.133/2021)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total deste contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2. **Multa:**

13.2.2.1. Para a infração prevista na alínea “a”, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

13.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”; “c”, “d”, “e”, “f” “g” e “h” do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

13.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, “a”, e “h” do item 13.1, bem como os subitens “b”, “c”, “d”,



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 504
Rubrica 5

“e”, “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

13.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

13.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

13.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

13.9. O Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

13.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 505
Rubrica S

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE

15.1. Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

15.1.1. No aspecto ambiental, deverá garantir o descarte adequado de resíduos e vidros substituídos, em conformidade com as normas ambientais, e priorizar materiais recicláveis ou reutilizáveis sempre que possível. No âmbito social, deverá demonstrar compromisso com a contratação de mão de obra local ou inclusão de profissionais em situação de vulnerabilidade, quando aplicável, além de garantir condições de trabalho seguras para os funcionários, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de

15.1.2. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços, devendo ainda estimular as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

15.1.3. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

15.1.4. Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

15.1.5. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados.

15.1.6. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

15.1.7. Minimização de desperdício de alimentos e uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis.

15.1.8. Práticas que incentivem a redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS – (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº.14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 506
Rubrica S

exigidas para a contratação direta por inexigibilidade, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

17.2. Esta obrigação inclui a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e da qualificação técnica e notória especialização dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar documentação revalidada quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados, para aqueles documentos fiscais que tiverem expirado a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - (Art. 94, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

21.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para qua assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

PATRICIA CASTRO FERREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 507
Rubrica S

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: